

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4123/91
de 17 de dezembro de 1991

N.º 845 de 27/12/1991

REVOGADA PELA LEI Nº 4750/95

Autoriza a Prefeitura Municipal a ceder, sob a forma de concessão administrativa, ao Programa de Ação Social, área de terreno de uso institucional do Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 156 da Lei Orgânica do Município, a ceder, gratuitamente e independente de concorrência, sob a forma de concessão administrativa, à entidade denominada Programa de Ação Social - P.A.S., pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do respectivo contrato, o qual poderá ser, a juízo da concedente, prorrogado por igual ou menor período, a seguinte área de terreno pertencente à classe de bens de uso institucional do Município:

01 - **IMÓVEL:** área de terreno;
02 - **PROPRIEDADE:** domínio público municipal;
03 - **LOCALIZAÇÃO:** Rua Alfredo César - Vila Cardoso;
04 - **SITUAÇÃO:** a área está situada entre a Rua Alfredo César, Rua Antonio Porfírio da Silva, lote 01 da Quadra "A", loteamento denominado Vila Cardoso e área de propriedade do Sr. José Nunes Pereira Vale;

05 - **CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:** formato irregular, sem declividade, sem benfeitorias;

06 - **MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:** a medição inicia-se na confluência do alinhamento da Rua Antonio Porfírio da Silva com o alinhamento da Rua Alfredo César. Deste segue pelo alinhamento da Rua Alfredo César com extensão de 10,00m (dez metros) até a divisa do lote 01 da quadra A, confrontando com a Rua Alfredo César; neste deflete à esquerda e segue numa extensão de 25,00m (vinte e cinco metros) até encontrar sua divisa dos fundos, confrontando com o lote 01 da Quadra "A"; neste deflete à esquerda e segue numa extensão de 12,60m (doze metros e sessenta centímetros), confrontando com a propriedade do Sr. José Nunes Pereira Vale, até o alinhamento da Rua Antônio Porfírio da Silva; neste deflete à esquerda e segue numa extensão de 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com a Rua Antônio Porfírio da Silva, até o vértice inicial, fechando-se, assim, o perímetro.

07 - **ÁREA TOTAL:** o perímetro acima descrito perfaz uma área de 275,00m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados)

Parágrafo Único - Vencido o prazo da concessão

cont. da lei nº 4123/91 - fls. 02.

são, obriga-se a concessionária a restituir imediatamente a área de terreno ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele acrescidas, de quaisquer naturezas, independentemente de indenizações ou ressarcimentos, salvo no caso de prorrogação da concessão, nos termos do que dispõe este artigo.

Art. 2º - A concessão ora autorizada destina-se à construção da sede social da concessionária onde deverá desenvolver e manter Centros Samaritanos de Prevenção ao Suicídio, segundo o regimento interno publicado pelo CVV (Centro de Valorização da Vida), sociedade Civil, sediada em São Paulo, bem como desenvolver e manter outros trabalhos assistenciais, decididos em reunião do Conselho Deliberativo e criar fontes de renda destinadas a atender suas necessidades e finalidades institucionais, conforme tudo consta do processo administrativo 037818-3/91, de 1º de agosto de 1991, visando a assistência no campo social.

Art. 3º - Do contrato de concessão constarão, entre outras, as seguintes condições:

a) não poder o imóvel ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo 2º desta lei;

b) o caráter personalíssimo e intransferível da concessão;

c) obrigatoriedade da concessionária dar início às obras no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do respectivo contrato;

d) obrigatoriedade da concessionária concluir as obras no prazo de até 2 (dois) anos, a partir da data de seu início, de forma a permitir a integral implantação e funcionamento de suas atividades pelo prazo ininterrupto previsto no artigo 1º desta lei.

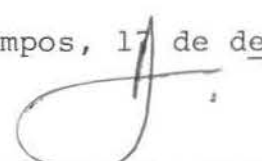
Parágrafo Único - No caso de descumprimento pela concessionária do disposto neste artigo, a área em questão reverterá ao patrimônio público, com todas as benfeitorias a ela incorporadas, sem exceções e independentemente de quaisquer indenizações.

Art. 4º - O imóvel referido e descrito no artigo 1º desta lei, igualmente reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as suas benfeitorias, de quaisquer naturezas, independente de indenização, no caso de insolvência, dissolução ou extinção do Programa de Ação Social P.A.S.

Art. 5º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos memorial descritivo e planta da área de terreno descrita no artigo 1º desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de dezembro de 1991.

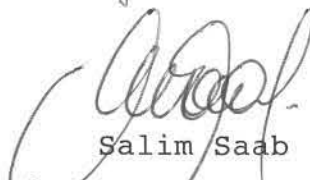


cont. da lei nº 4123/91 - fls. 03.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de dezembro de 1991.



Pedro Yves
Prefeito Municipal



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos